

EDITAL

N.º 32/CML/2021

(Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação e Comodato, entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e a Guarda Nacional Republicana no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”)

FERNANDO MEDINA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 22 de julho de 2021, ao abrigo do n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março - Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conjugado com art.º 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva, e aprovou por unanimidade com 13 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Vila Franca de Xira, representando 1797.043 eleitores (74,45%), a Proposta n.º 159/CEML/2021 – Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação e Comodato, entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e a Guarda Nacional Republicana no âmbito das candidaturas para “Implementação de

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

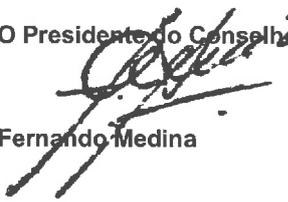
Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2017-2021

Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”, em anexo.

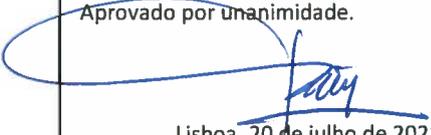
Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 22 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa


Fernando Medina

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 20 de julho de 2021

PROPOSTA Nº 159/CEML/2021

[Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação e Comodato, entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e a Guarda Nacional Republicana no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”]

Considerando que:

1. No âmbito do Eixo Prioritário 2 do *Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos* (POSEUR), cujo objetivo temático consiste na promoção da adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, a Área Metropolitana de Lisboa (AML), nos termos da subalínea iii) da alínea d) do nº 2.1 do artigo 82º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, anexo à Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto, apresentou candidatura no âmbito do Aviso POSEUR 10-2016-76 da operação denominada “Área Metropolitana de Lisboa – Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra”;
2. O POSEUR visa o reforço da gestão face aos riscos, assegurando a capacidade de resistência às catástrofes e o desenvolvimento de sistemas de gestão de catástrofes, conforme a prioridade de investimento 5ii “Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de

catástrofes”; através de Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação, enquadrando-se a candidatura apresentada na Secção 12 do Regulamento Específico supra identificado, intitulada “Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos”- Eixo 2;

3. Em concreto, a tipologia da operação visa o reforço dos sistemas de informação e de monitorização de suporte a planos de prevenção de âmbito nacional, distrital, supramunicipal ou municipal de riscos, de sistemas de videovigilância e alerta, incluindo o sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais e da Rede de Alerta Geofísico Precoce e do Sistema de Alerta e Aviso à População;
4. As candidaturas apresentadas têm por objetivo a implementação de um sistema de vigilância contra incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra, e no Parque Natural da Arrábida, assente no desenvolvimento da videovigilância florestal e de aquisição de dados para monitorização de incêndios;
5. A área que se pretende cobrir com a implementação do sistema no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra abrange os municípios de Cascais, Mafra e Sintra e no Parque Natural da Arrábida, os municípios de Palmela e Sesimbra;
6. No âmbito da operação, a AML pretende (i) instalar um número mínimo de 12 Torres de Videovigilância e Apoio à Decisão, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à operação; (ii) instalar um Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana (GNR), um posto de operação no Comando Sub-regional de Lisboa da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e Criação de extensões/interfaces para acesso ao sistema nos serviços municipais de proteção civil dos municípios integrantes do projeto, Cascais, Mafra e Sintra, no sistema de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra e nos serviços municipais de proteção civil dos municípios de Palmela e Sesimbra, no sistema do Parque Natural da Arrábida e na sede do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, para acesso aos dois sistemas; (iii) instalar uma rede de comunicações entre os vários locais; (iv) desenvolver todos os serviços técnicos para a implementação do sistema.

7. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 67º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição da AML assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nos domínios, entre outros, da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil;
8. De acordo com o nº 1 do artigo 8º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, anexo à Portaria nº 57BA/2015, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Portaria nº 238/2016, de 31 de agosto, a taxa de comparticipação assegurada pelo Fundo de Coesão é de 85% das despesas elegíveis, sendo o restante investimento assegurado pela AML;

Considerando ainda que:

9. Ficou prevista na candidatura que os equipamentos a adquirir, no âmbito da operação, são propriedade da Área Metropolitana de Lisboa, pelo que a responsabilidade da inventariação dos bens, bem como o seu registo contabilístico em investimento é da Área Metropolitana de Lisboa;
10. Esta operação é suportada por uma parceria entre a Área Metropolitana de Lisboa e os Municípios de Cascais, Sintra, Mafra, Palmela e Sesimbra, designadamente através da celebração de Contrato Interadministrativo de Cooperação, Comodato e Financiamento para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios, com um prazo de 5 anos, prorrogável, bem como garantir a traçabilidade permanente do investimento proposto;
11. Esta operação prevê, ainda a celebração de contratos de cooperação e comodato com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e com a Guarda Nacional Republicana, com um prazo de 5 anos, prorrogável, bem como garantir a traçabilidade permanente do investimento proposto;
12. Os contratos de comodato de utilização dos bens estabelecerão ainda, que a manutenção do equipamento será da responsabilidade das entidades mencionadas no número anterior;

Neste sentido, ao abrigo da alínea mm) do nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea x) do nº 1 do artigo 71º, do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a CEML delibere aprovar e submeter ao Conselho Metropolitano, para que este órgão autorize, a minuta do Contrato de Cooperação e Comodato para Implementação de Sistema de Videovigilância Contra Incêndios entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e a Guarda Nacional Republicana no âmbito das candidaturas para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra” e para “Implementação de Sistema de Vigilância contra Incêndios no Parque Natural da Arrábida”, conforme anexo.

Lisboa, 20 de julho de 2021
Pel’O Primeiro-Secretário Metropolitano



João Pedro Domingues

(ao abrigo do Despacho nº 006/PSM/2018 – Designação de Substituto Legal)

PROTOCOLO DE PARCERIA E COMODATO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AML”

Entre:

A **Área Metropolitana de Lisboa (AML)**, pessoa coletiva n.º 502826126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25 A, 1100-187 Lisboa, neste ato representada pelo Primeiro Secretário Metropolitano, Carlos Humberto de Carvalho, adiante designada por AML ou Primeira Outorgante;

A **Autoridade Nacional de emergência e Proteção Civil**, pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, José Manuel Duarte da Costa, adiante designada por ANEPC ou Segunda Outorgante;

E

A **Guarda Nacional Republicana**, pessoa coletiva pública n.º 600008878, com sede no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, aqui representada pelo seu Comandante-Geral, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, adiante designada por GNR ou Terceira Outorgante;

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 67.º do anexo I da Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, constitui atribuição da Área Metropolitana de Lisboa (AML) assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central nos domínios, entre outros, da conservação da natureza e recursos naturais e da segurança e proteção civil;
- b) Atenta a importância de que se reveste a problemática dos incêndios florestais, e sendo fundamental numa estrutura integrada de prevenção e combate aos incêndios florestais, a existência de meios eficazes de vigilância, despiste e acompanhamento das ocorrências, a AML,

pretendendo servir a região, propõe-se implementar uma rede de videovigilância florestal e de apoio à decisão operacional nas suas áreas de maior valor ecológico, nomeadamente no Parque Natural da Arrábida e no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra;

- c) A implementação de um sistema integrado de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional nestes territórios corresponde a uma das intenções de investimento identificadas e listadas no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana de Lisboa (PDCT-AML), votado e aprovado por unanimidade pelo Conselho Metropolitano de Lisboa em reunião ordinária de 16 de julho de 2015 e assinado entre a Área Metropolitana de Lisboa, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR) e a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020) a 14 de agosto de 2015;
- d) O Aviso POSEUR-10-2016-76 – Instrumentos de Planeamento, Monitorização e Comunicação, publicitado a 30 de novembro de 2016, pela Autoridade de Gestão do POSEUR abriu o processo de submissão de candidaturas às operações previstas nos PDCT e enquadradas na tipologia de intervenção “10 – Planeamento e Gestão de Riscos” prevista para a Prioridade de Investimento 5ii “Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”;
- e) A AML submeteu a 17 de fevereiro de 2017 duas candidaturas ao referido aviso-convite, uma para o território do Parque Natural Sintra-Cascais e Mafra e outra para o Parque Natural da Arrábida, sendo que a 25 de maio de 2017 e a 16 de junho de 2017, respetivamente, recebeu notificação de decisão favorável da Autoridade de Gestão do POSEUR quanto à aprovação das candidaturas submetidas;
- f) A implementação de sistemas de videovigilância para a prevenção de incêndios rurais torna-se uma solução para a capacitação das Regiões, dado que permite a deteção precoce dos incêndios rurais, o aumento de eficácia e eficiência no despacho dos meios e o acompanhamento da evolução dos incêndios, com o intuito de diminuirmos, ano após ano, a área percorrida pelos incêndios;
- g) No âmbito das operações em apreço, a AML pretende:

- (i) Instalar um número total de 13 Torres de Videovigilância, equipadas com câmaras de vídeo e restantes equipamentos necessários à sua operação;
 - (ii) Instalar 1 (um) Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Lisboa e 1 (um) Centro de Controlo e Gestão, no Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana (GNR), dotado de equipamentos e aplicações de software necessários à operação dos equipamentos de videovigilância que integram as torres de videovigilância a instalar nos dois sistemas;
 - (iii) Criar 2 (dois) postos de operação nas instalações da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), que servirão os dois sistemas e permitirão, mediante uma lógica de hierarquia e controlo de permissões, a comutação do controlo e gestão, o acesso à informação e a operação dos equipamentos de videovigilância a instalar nas torres de videovigilância;
 - (iv) Criar extensões/interfaces para acesso ao software nos serviços municipais de proteção civil dos municípios integrantes do projeto, Cascais, Mafra e Sintra, no sistema de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional no Parque Natural de Sintra-Cascais e Mafra e nos serviços municipais de proteção civil dos municípios de Palmela e Sesimbra, no sistema do Parque Natural da Arrábida
 - (v) Criar 1 (uma) extensão/interface para visualização dos dados do sistema na sede do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - (vi) Implementar uma rede de comunicações entre os vários locais de cada um dos sistemas (torres de videovigilância e o centro de controlo e gestão).
- h) Todos os equipamentos adquiridos ou infraestruturas construídas ao abrigo da candidatura são propriedade da Primeira Outorgante, integrando o seu imobilizado e inventário;

Considerando, ainda, que:

- i) A ANEPC tem por missão planear, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil, designadamente na prevenção e na resposta a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações, coordenação dos agentes de proteção civil, nos termos legalmente

previstos, e assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência, com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra;

- j) A ANEPC, enquanto autoridade nacional, articula e coordena a atuação das entidades que desenvolvem, nos termos da lei, competências em matéria de emergência e de proteção civil e de proteção e socorro;
- k) Para a prossecução das suas atribuições, a ANEPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público e privado, com ou sem fins lucrativos;
- l) A GNR tem como atribuição, entre outras, proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza, cabendo-lhe executar ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves;
- m) Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, a vigilância e deteção de incêndios pode ser assegurada pela Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), cuja coordenação é da competência da GNR, podendo esta Rede ser complementada por rede de videovigilância fixa ou móvel, ou por rede de videovigilância aérea;
- n) Conforme estabelece a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, na sua redação atual, a videovigilância pode ser autorizada, entre outros fins, para a proteção florestal e deteção de incêndios florestais, sendo responsável pelo tratamento de imagens e sons, a força de segurança com jurisdição na área de captação;
- o) Todos os equipamentos adquiridos ou instalados ao abrigo da candidatura são propriedade da Primeira Outorgante, integrando os seus imobilizados e inventários, sendo que pelo presente Protocolo de Parceria e Comodato pretende a Primeira Outorgante ceder, a título gratuito, à Segunda e Terceira Outorgantes, os equipamentos/ infraestruturas integrantes dos sistemas de

vigilância contra incêndios implementados no Parque Natural da Arrábida (PNAR) e no Parque Natural Sintra-Cascais (PNSC) e em Mafra, que ficarão nas instalações das Segunda e Terceira Outorgantes.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Natureza e Objeto)

1. O presente Protocolo assume a forma de Contrato Interadministrativo e tem por objeto a constituição a favor das Segunda e Terceira Outorgantes de um comodato sobre um conjunto de bens que integrarão os Sistemas de Videovigilância Contra Incêndios, no Parque Natural da Arrábida e no Parque-Natural Sintra-Cascais e Mafra, a alojar nas instalações da ANEPC e GNR, descritos, respetivamente, nos Anexos I e II ao presente Protocolo e que do mesmo fazem parte integrante.
2. O presente Protocolo tem ainda por objeto a colaboração entre as Partes para a prossecução da *Implementação de Sistemas de Videovigilância Florestal, um no Parque Natural da Arrábida e outro no Parque-Natural Sintra-Cascais e Mafra.*

Cláusula 2.ª

(Propriedade)

Todos os equipamentos, infraestruturas e direitos de utilização do software integrantes do sistema de vigilância são propriedade da AML.

Cláusula 3.ª

(Local de execução)

1. Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se como instalações da ANEPC as afetas ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil de Lisboa, e até à sua efetiva implementação, os Comandos Distritais de Operações de Socorro de Lisboa e de Setúbal.
2. Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se como instalações da GNR, as afetas ao Comando Territorial de Lisboa e ao Comando Territorial de Setúbal.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da AML:

- a. Lançar, ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, o procedimento concursal tendente à aquisição dos bens e equipamentos necessários à implementação dos sistemas de vigilância;
- b. Dar conhecimento, por escrito, às Segunda e Terceira Outorgantes e no prazo de 30 dias, dos Autos de Entrega dos bens e equipamentos às entidades comodatárias das restantes componentes do sistema, nomeadamente, os municípios de Cascais, Mafra, Palmela, Sesimbra e Sintra;
- c. Prestar às Segunda e Terceira Outorgantes toda a informação relativa à execução do presente Protocolo;
- d. Acompanhar a execução do presente protocolo através da designação de um técnico de cada uma das suas estruturas;
- e. Promover a boa articulação entre as entidades que constam do presente protocolo;
- f. Garantir apoio técnico à boa implementação do projeto;
- g. Ministras formação inicial de arranque do projeto aos operadores das diferentes entidades envolvidas no presente protocolo;
- h. Garantir, durante a vigência do presente protocolo, a assistência técnica e manutenção dos equipamentos e bens dos sistemas que não sejam cedidos e alojados nas instalações das Segunda e Terceira Outorgantes;
- i. Prestar a todas as Outorgantes, toda a informação relativa ao cumprimento do presente protocolo;
- j. Receber e analisar todas as reclamações que as outras Outorgantes vierem a efetuar sobre o funcionamento dos bens e equipamentos que constam dos Anexos;
- k. Entregar às Segunda e Terceira Outorgantes os bens e equipamentos identificados nos Anexos do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a. Providenciar, em articulação com a AML, os Municípios de Cascais, Mafra, Palmela, Sesimbra e Sintra e a Guarda Nacional Republicana, as condições para as visitas aos locais identificados nas

- peças do procedimento de contratação pública a lançar pela primeira outorgante e que venham a ser solicitadas pelos interessados no referido procedimento;
- b. Restituir à Primeira Outorgante, findo o prazo de vigência do presente Protocolo ou caducado ou resolvido o mesmo por qualquer razão, todos os bens e equipamentos que lhe foram cedidos, a menos que, entre as partes, seja convencionado de forma distinta;
 - c. Não ceder a terceiro, a qualquer título, sem autorização escrita da Primeira Outorgante, os equipamentos cedidos;
 - d. Manter em bom estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações que resultarem do uso normal que lhe for dado, todo o equipamento que é objeto do presente Protocolo;
 - e. Assumir, sem direito a compensação pela Primeira Outorgante, a manutenção e conservação dos bens e equipamentos cedidos, bem como os custos decorrentes da manutenção dos mesmos, identificados no Anexo I do presente Protocolo;
 - f. Comunicar, de forma escrita e no prazo máximo de 30 dias, à Primeira Outorgante, a perda ou inutilização definitiva de qualquer dos equipamentos cedidos, justificando os motivos da perda ou inutilização definitiva;
 - g. Exercer, perante o(s) fornecedor(es) dos bens e equipamentos que lhe foram cedidos, o direito às reclamações que resultarem de deficiência ou mau funcionamento daqueles equipamentos;
 - h. Designar um representante para integrar a Comissão Técnica que apoiará o Júri do procedimento de contratação pública para aquisição do sistema de videovigilância;
 - i. Nomear um interlocutor que acompanhe junto da AML a execução do presente Protocolo, durante toda a sua vigência;
 - j. Acompanhar a instalação dos Centros de Gestão e Controlo;
 - k. Prestar à Primeira Outorgante, sempre que esta lhe solicitar, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do presente protocolo;
 - l. Em caso de solicitação pelo POSEUR, permitir o acesso aos locais onde estejam instalados os equipamentos para efeitos de verificação da implementação do projeto;
 - m. Cumprir os preceitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados em matéria de acesso às imagens;
 - n. Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe caibam relativas à publicidade do projeto.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da Terceira Outorgante)

Constituem obrigações da Terceira Outorgante:

- a. Providenciar, em articulação com a AML, os Municípios de Cascais, Mafra, Palmela, Sesimbra e Sintra e a ANEPC, as condições para as visitas aos locais identificados nas peças do procedimento de contratação pública a lançar pela primeira outorgante e que venham a ser solicitadas pelos interessados no referido procedimento;
- b. Restituir à Primeira Outorgante, findo o prazo de vigência do presente Protocolo ou caducado ou resolvido o mesmo por qualquer razão, todos os bens e equipamentos que lhe foram cedidos, a menos que, entre as partes, seja convencionado de forma distinta;
- c. Providenciar pelo pleno e tempestivo acesso, por parte da Segunda Outorgante, às imagens necessárias à sua operação;
- d. Assegurar a disponibilidade de recursos humanos para a operação dos sistemas nas instalações da ANEPC, conforme previsto na Cláusula 7.ª, que estabelece o Modelo de Gestão;
- e. Não ceder a terceiro, a qualquer título, sem autorização escrita da Primeira Outorgante, os equipamentos cedidos;
- f. Manter em bom estado de conservação, sem prejuízo das deteriorações que resultarem do uso normal que lhe for dado, todo o equipamento que é objeto do presente Protocolo;
- g. Assumir, sem direito a compensação pela Primeira Outorgante, a manutenção e conservação dos bens e equipamentos cedidos, bem como os custos decorrentes da manutenção dos equipamentos cedidos, identificados no Anexo II do presente Protocolo;
- h. Comunicar, de forma escrita e no prazo máximo de 30 dias, à Primeira Outorgante, a perda ou inutilização definitiva de qualquer dos equipamentos cedidos, justificando os motivos da perda ou inutilização definitiva;
- i. Exercer, perante o(s) fornecedor(es) dos bens e equipamentos que lhe foram cedidos, o direito às reclamações que resultarem de deficiência ou mau funcionamento daqueles equipamentos;
- j. Designar um representante para integrar a Comissão Técnica que apoiará o Júri do procedimento de contratação pública para aquisição do sistema de videovigilância;
- k. Nomear um interlocutor que acompanhe junto da AML a execução do presente Protocolo, durante toda a sua vigência;

- l. Prestar à Primeira Outorgante, sempre que esta lhe solicitar, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do presente protocolo;
- o. Em caso de solicitação pelo POSEUR, permitir o acesso aos locais onde estejam instalados os equipamentos para efeitos de verificação da implementação do projeto;
- p. Cumprir os preceitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados em matéria de acesso às imagens;
- q. Cumprir as disposições legais e regulamentares que lhe caibam relativas à publicidade do projeto.

Cláusula 7.ª

(Modelo de Gestão)

O sistema a implementar considera a criação de Centros de Gestão e Controlo e de Centros de Monitorização Remota, sendo fundamental a criação de mecanismos de gestão.

Assim, o sistema deverá funcionar da seguinte forma:

- a. Será implementado um conceito de hierarquia de utilização baseado no princípio do controlo exclusivo: em cada instante, uma câmara só pode ser controlada por um elemento da GNR, independentemente da localização do Centro de Controlo, embora possa ser visionada por todos;
- b. O sistema irá suportar vários níveis hierárquicos de utilização, configuráveis por grupos de utilizador. A cada grupo de utilizadores corresponderá um nível hierárquico. A Gestão e Controlo Centralizada será efetuada nos Comandos Territoriais da GNR de Lisboa e de Setúbal e nas instalações da ANEPC afetas ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil de Lisboa, e até à sua efetiva implementação, nos Comandos Distritais de Operações de Socorro de Lisboa e de Setúbal, quando operados por militares da GNR. Nos restantes locais, poderão apenas ser visualizadas as imagens provenientes das câmaras de vigilância florestal;
- c. Os Centros de Controlo e Gestão principais são instalados na GNR (CTER Lisboa e Setúbal), que devem garantir o registo de imagens e a conservação das gravações pelo prazo de 30 dias. Nas instalações da ANEPC, conforme identificadas no artigo 3.º, são instalados Centros de Controlo secundários, sem sistema de registo e de gravação, que devem ser operados exclusivamente por militares da GNR (EMEIF);
- d. Nas instalações da ANEPC é instalado um Centro de Gestão e Controlo Secundário, sem sistema de registo e gravação, que é operado exclusivamente por militares das Equipas de Manutenção

e Exploração de Informação Florestal (EMEIF) da GNR, os quais estão disponíveis em permanência naquelas instalações no período entre maio e outubro e, fora deste período, sempre que seja acionado o Estado de Alerta Especial do DECIR de nível amarelo ou superior.

Cláusula 8.ª

(Prazo de vigência)

1. O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da operação objeto de cofinanciamento comunitário, sendo prorrogável nos termos e por acordo entre as partes, encontrando-se a sua plena eficácia dependente da verificação das condições enumeradas na Cláusula 10.ª.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo pode ser feito cessar a todo o tempo mediante acordo entre as partes Outorgantes, o qual deve ser reduzido a escrito e subscrito pelos respetivos representantes legais.

Cláusula 9.ª

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da respetiva produção de efeitos.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo serão obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se como inexistentes as que não se revestirem deste formalismo.
3. As Outorgantes comprometem-se, desde já, a proceder às alterações ao presente Protocolo que vierem a resultar ou que sejam impostas pela aprovação da candidatura referida nos Considerandos, ou por força de recomendações ou imposições proferidas pelas entidades que exercem poderes de tutela administrativa.

Cláusula 10.ª

(Dúvidas e Omissões)

Quaisquer dúvidas que se suscitarem no decurso da execução do mesmo serão sanadas mediante acordo das partes, recorrendo à legislação em vigor em cada momento.

Cláusula 11.ª

(Eficácia do Protocolo)

1. A plena eficácia do presente Protocolo está dependente da verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a. A assinatura de Contratos de Comodato com as restantes entidades com as quais serão celebrados contratos de comodato para as restantes componentes do sistema, a saber os Municípios de Palmela e Sesimbra;
 - b. Conclusão do procedimento pré-contratual a promover pela Primeira Outorgante ao abrigo do regime previsto no Código dos Contratos Públicos, para aquisição e implementação de sistemas de videovigilância florestal e apoio à decisão operacional no Parque Natural da Arrábida e no Parque Natural Sintra-Cascais e em Mafra.
2. Verificadas que forem as condições supra descritas, a execução do presente Protocolo materializa-se pela entrega dos equipamentos objeto de cedência, identificados, respetivamente, nos Anexos I e II, que devem constar identificados, de forma detalhada, de um Auto de Entrega assinado por cada uma das partes.

Cláusula 12.ª

(Comunicações)

1. As comunicações devidas no âmbito da execução do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, para a morada indicada na identificação das partes Outorgantes e, quando estejam em causa aspetos de natureza operacional e que, por conseguinte, requerem celeridade, através de correio eletrónico, indicando-se para o efeito os seguintes endereços eletrónicos:
 - Primeira Outorgante:
 - Segunda Outorgante:
 - Terceira Outorgante:
2. O presente Protocolo, constituído por (12) páginas, foi elaborado em três exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes Outorgantes.

Lisboa, de julho de 2021

Pela AML

Pela ANEPC

Pela GNR

O Primeiro Secretário
Metropolitano,

O Presidente,

O Comandante-Geral,

Carlos Humberto de Carvalho

José Manuel Duarte da
Costa

Rui Manuel Carlos Clero

Anexo I

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª)

Equipamentos a serem instalados no Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil de Lisboa, e até à sua efetiva implementação, nos Comandos Distritais de Operações de Socorro de Lisboa e de Setúbal:

- 2 Estações de Trabalho com 2 monitores de 21”;
- 2 CICLOPE Display (gestão de Videowall) rack mount 3U;
- 1 Switch TP-Link TL-SG1024DE rack mount;
- 2 Estações de Trabalho com 2 monitores de 24”;
- 6 Monitores de Videowall Philips 55bdl3005 com respetivos suportes;
- 1 Unidades rádio Cambium Networks PTP450i.

Anexo II

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.ª)

Equipamentos a serem instalados no Comando Territorial de Lisboa da GNR:

- 1 CICLOPE Servidor rack mount 2U;
- 3 CICLOPE Decoder (gravação e processamento) rack mount 2U;
- 2 CICLOPE Display (gestão de Videowall com 6 monitores) rack mount 3U;
- 1 Switch TP-Link TL-SG1024DE rack mount;
- 1 Router de acesso internet Draytek Vigor 2960 rack mount;
- 1 UPS APC SMX2200HV (2) SMX120BP rack mount;
- 2 Estações de Trabalho com 2 monitores de 24”;
- 10 Monitores de Videowall Philips 55BDL3005X com respetivos suportes;
- 1 Unidades rádio Cambium Networks PTP450i.

Equipamentos a ser instalados no Comando Territorial de Setúbal da GNR:

- 1 CICLOPE Servidor rack mount 2U;
- 3 CICLOPE Decoder (gravação e processamento) rack mount 2U;
- 1 CICLOPE Display rack mount 3U (para gestão de Videowall de 4 monitores a disponibilizar pela GNR);
- 1 Switch TP-Link TL-SG1024DE rack mount;
- 1 Router de acesso internet Draytek Vigor 2960 rack mount;
- 1 Estação de Trabalho com 2 monitores de 24”;
- 3 Unidades rádio Cambium Networks PTP450i.